



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

**PROJETO DE LEI Nº. /2020**

**DISPÕE QUE SERVIDORES E ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DEVEM TESTAR A DETECÇÃO DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Servidores e alunos das escolas públicas que estão em plano de reabertura gradual, no Município de Campina Grande, devem ser testados para o Covid 19.

Art. 2º. A Prefeitura estabelecerá um período mínimo de 15 (quinze) dias entre o início da testagem e a retomada das atividades.

Art. 3º. As salas de aula devem ter seus espaços reestruturados para comportarem até 20 (vinte) alunos distanciados.

Parágrafo único. Medidas de proteção devem ser adotadas para a permanência dos alunos nas escolas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá enviar a esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação da matéria, conforme rege a legislação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES**  
**Primeiro Secretário**

